



## **71.50. CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE CELULAR**

### **1.OBJETIVO DO SEGURO**

Este seguro garante a reposição do aparelho celular segurado em caso de roubo e/ou furto qualificado nos termos das Condições Gerais a seguir enumeradas.

### **2. DEFINIÇÕES**

Para efeito deste seguro, os termos e definições abaixo serão entendidos apenas e tão somente com a conotação e no sentido dado pelo texto correspondente ao termo ou definição.

#### **2.1. Acessório:**

Que se acrescenta a uma coisa, sem fazer parte integrante dela; suplementar; adicional.

#### **2.2. Apólice**

É o instrumento do contrato do seguro. É o ato escrito que constituiu a prova formal desse contrato.

#### **2.3. Certificado de Seguro**

É o documento emitido pela seguradora em favor do segurado, após a aceitação da proposta de adesão ao seguro, que define e regula as relações entre as partes, estabelecendo os recíprocos direitos e obrigações, e ratificando o plano contratado e a vigência do seguro.

#### **2.4. Condições Gerais**

É o instrumento contratual que contém as cláusulas que regem este seguro, disciplinam as obrigações das partes contratantes e definem as características gerais do seguro.

#### **2.5. Corretora**

É a pessoa física ou jurídica autorizada a angariar e promover contratos de seguros. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

#### **2.6. Dolo**

É toda espécie de artifício, engano ou manejo astucioso promovido por uma pessoa, com a intenção de induzir outrem à prática de um ato jurídico, em prejuízo deste e proveito próprio ou de outrem, ou seja, é um ato de má-fé, fraudulento, visando prejuízo preconcebido, quer físico ou financeiro.

#### **2.7. Endosso**

É o documento expedido pela seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual esta e o segurado acordam quanto à alteração de dados, modificam condições ou objetos da apólice ou o transferem a outrem, podendo ou não haver movimentação de prêmio.

#### **2.8. Estipulante**

É a pessoa jurídica que contrata o seguro, ficando investida dos poderes de representação dos segurados perante a seguradora, respondendo pela manutenção e cancelamento da apólice de seguro e dos certificados de seguro em nome dos segurados.

#### **2.9. Evento Coberto**

É o acontecimento futuro e incerto, de natureza involuntária, descrito no item 3. GARANTIA e ocorrido durante a vigência do seguro.

#### **2.10. Furto Qualificado**

Entendendo-se como tal a subtração para si ou para outrem coisa alheia móvel mediante a destruição ou rompimento de obstáculos ou utilização de outras vias que não as destinadas à entrada no local onde se encontra o aparelho móvel

celular segurado, desde que a utilização destes meios tenha deixado vestígios materiais ou tenha sido constatada através de inquérito policial.

**2.11. Importância Segurada**

É o valor máximo a ser pago pela sociedade seguradora e o limite máximo do valor do aparelho celular a ser repostado, no caso de ocorrência de sinistro coberto pela apólice, vigente na data do evento.

**2.12. Indenização**

A indenização deste seguro poderá ocorrer mediante a reposição do aparelho sinistrado por um aparelho celular novo ou mediante pagamento em moeda corrente, em razão da ocorrência do sinistro, decorrente de um dos riscos cobertos pela apólice de seguro.

**2.13. IPCA**

Índice de Preços ao Consumidor Ampliado. É calculado pelo IBGE nas regiões metropolitanas do Rio de Janeiro, Porto Alegre, Belo Horizonte, Recife, São Paulo, Belém, Fortaleza, Salvador e Curitiba, além do Distrito Federal e do município de Goiânia. Mede a variação nos preços de produtos e serviços consumidos pelas famílias com rendas entre 1 e 40 salários mínimos. O período de coleta de preços vai do primeiro ao último dia do mês corrente e é divulgado aproximadamente após o período de oito dias úteis.

**2.14. Participação Obrigatória**

Valor indicado no Certificado de Seguro, quando for o caso, que representa a participação obrigatória do Segurado em cada sinistro. O Segurado optará por um seguro com ou sem participação obrigatória no momento da contratação deste seguro.

**2.15. Prêmio do Seguro**

É o valor, expresso em moeda nacional, que o Estipulante e/ou Segurado paga para a Seguradora para que esta assuma determinado risco ou conjunto de riscos.

**2.16. Proponente**

É a pessoa segurável, ou seja, que propõe sua inclusão no seguro e que passará a ser segurado quando aceito pela seguradora.

**2.17. Proposta de Adesão**

É o formulário fornecido pela Seguradora que, devidamente preenchido, assinado e a ela entregue, formaliza a solicitação de um componente do grupo segurável de ser incluído no seguro, manifestando pleno conhecimento de suas obrigações e direitos estabelecidos nestas condições gerais, sendo que sua efetiva inclusão está condicionada a análise das informações constantes neste documento e da aceitação por parte da seguradora.

**2.18. Roubo**

Entendendo-se como tal a subtração para si ou para outrem de coisa alheia móvel mediante grave ameaça ou violência à pessoa ou depois de havê-la por qualquer meio reduzido à possibilidade de resistência;

**2.19. Seguradora**

É a pessoa jurídica legalmente constituída que assume a responsabilidade do pagamento de uma indenização devida, em caso de sinistro decorrente de um risco coberto pela apólice de seguro.

**2.20. Segurado**

É a pessoa física incluída no seguro, que tenha atendido a todas as condições determinadas pela Seguradora para tal inclusão.

**2.21. Sinistro**

É a ocorrência de um evento coberto por este seguro, ocorrido durante a vigência do seguro e capaz de acarretar obrigações pecuniárias à Seguradora.

## **2.22. Vigência**

É o período de tempo fixado para validade do seguro.

## **3. GARANTIA**

**3.1.** Este seguro garante a reposição do aparelho móvel celular, descrito no Certificado de Seguro, que tenha sofrido roubo e/ou furto qualificado, comprovado pelo descrito no Boletim de Ocorrência Policial.

**Roubo:** Subtração para si ou para outrem do aparelho celular segurado mediante grave ameaça ou violência à pessoa ou depois de havê-la por qualquer meio reduzido à possibilidade de resistência;

**Furto Qualificado:** Subtração para si ou para outrem do aparelho celular segurado mediante a destruição ou rompimento de obstáculos ou utilização de outras vias que não as destinadas à entrada no local onde se encontra o aparelho móvel celular segurado, desde que a utilização destes meios tenha deixado vestígios materiais ou tenha sido constatada através de inquérito policial.

**3.2.** Estão também cobertos por este seguro a bateria e o carregador de aparelho móvel celular, quando roubados em conjunto com o aparelho móvel celular.

## **4. RISCOS EXCLUÍDOS**

**4.1.** Este seguro não indenizará os eventos abaixo e suas conseqüências:

- a)** Danos ou perdas causados direta ou indiretamente por guerra ou invasão, atos de inimigos estrangeiros, atos de hostilidade ou terrorismo (com ou sem declaração de guerra), guerra civil, rebelião ou revolução, insurreição, poder militar usurpante ou usurpado ou atividades maliciosas de pessoas a favor de ou em ligação com qualquer organização política, confisco, comando, requisição ou destruição ou dano aos aparelhos móveis celulares por ordem política ou social ou de qualquer autoridade civil;
- b)** Danos pelos quais seja responsável o fabricante ou provedor dos aparelhos móveis celulares, seja legal ou contratualmente;
- c)** Danos ou perdas causados direta ou indiretamente ou como conseqüência de reações nucleares, radiação nuclear ou contaminação radioativa;
- d)** Danos ou perdas, causados por falhas ou defeitos;
- e)** Danos ou perdas causados por um ato intencional ou negligência indesculpável do Segurado e/ou representante, responsável pelos aparelhos móveis celulares segurados;
- f)** Danos ou perdas que sejam conseqüência direta do funcionamento contínuo, desgaste normal, corrosão, ferrugem, umidade ou deterioração gradual conseqüente das condições atmosféricas, químicas, térmicas ou mecânicas, ou devido a defeitos ou vício próprio, ou defeitos de fabricação;
- g)** Quebra e perdas parciais de qualquer tipo;
- h)** Operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção;
- i)** Danos causados por atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou por seu representante. No caso de pessoa jurídica esta exclusão aplica-se aos sócios controladores, dirigentes, administradores ou representantes;
- j)** Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- k)** Contas telefônicas;
- l)** Lucros cessantes por paralisação parcial ou total do aparelho móvel celular Segurado;
- m)** Furto simples entendendo-se como tal a subtração para si ou para outrem de coisa alheia móvel, sem o emprego de violência e sem que seja deixado qualquer vestígio;

## 5. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

### 5.1. São obrigações do Estipulante

- a) Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas pela Seguradora incluindo dados cadastrais;
- b) Manter a Seguradora informada a respeito dos segurados, seus dados cadastrais, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, acarretar-lhe responsabilidade, de acordo com o definido contratualmente;
- c) Fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- d) Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
- e) Repassar os prêmios à Seguradora nos prazos estabelecidos contratualmente;
- f) Repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- g) Discriminar o nome da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro emitidos para o segurado;
- h) Comunicar de imediato à Seguradora tão logo tome conhecimento, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- i) Dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- j) Comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- k) Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela especificado;
- l) Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caractere tipográfico maior ou igual ao do estipulante.

**Nos seguros contributários ou parcialmente contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora nos prazos contratualmente estabelecidos não acarreta a suspensão da cobertura e sujeita o Estipulante às cominações legais.**

## 6. ÂMBITO GEOGRÁFICO

6.1. O âmbito territorial de cobertura é todo o globo terrestre.

## 7. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

7.1. Desde que acordado entre as partes o segurado participará em cada sinistro com um valor a ser estabelecido por ocasião da contratação do seguro, e constante da apólice e do certificado do seguro. O Segurado optará por um seguro com ou sem participação obrigatória no momento da contratação deste seguro.

## 8. ACEITAÇÃO DO SEGURO

8.1. A celebração ou alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente ou por seu representante legal, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, pelo corretor de seguros, exceto quando a contratação se der por meio de bilhete.

**8.2.** A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

**8.3.** Caberá à sociedade seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

**8.4.** A adesão à apólice coletiva deverá ser realizada mediante a assinatura, pelo proponente, de proposta de adesão e desta deverá constar cláusula na qual o proponente declara ter conhecimento prévio da íntegra das condições gerais.

**8.5.** A sociedade seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

**8.6.** A solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da **alteração proposta**, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo acima. Neste caso, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

**8.7.** A seguradora deverá, obrigatoriamente, proceder à comunicação formal, no caso de não aceitação da proposta, justificando a recusa. A ausência de manifestação, por escrito, da sociedade seguradora, no prazo previsto no item 8.5, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

**8.8.** Em caso de recusa do risco, em que tenha havido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

**8.9.** É obrigatório por parte da seguradora a emissão e envio do certificado individual no início do contrato e em cada uma das renovações subsequentes.

**8.10.** Em caso de recusa da proposta da proposta dentro dos prazos previstos, a cobertura prevacelerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

**8.11.** A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

## **9. VIGÊNCIA**

**9.1.** As apólices, certificados e os endossos terão seu início e término de vigência às 24hrs das datas para tal fim neles indicadas, não podendo ultrapassar o período de 5 (cinco) anos. Findo o período de vigência, o segurado terá a opção de renovar a cobertura por mais 1 (um) período devendo para tanto manifestar sua opção através do pagamento do primeiro prêmio mensal referente ao novo período de cobertura.

**9.2. Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência do seguro a partir da data da recepção da proposta pela sociedade seguradora.**

**9.3. O simples recebimento do prêmio não implica em aceitação do seguro e, caso não seja aceito, a Seguradora devolverá o valor recebido, devidamente corrigido.**

**9.4. Não havendo o pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.**

**9.5. Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, a cobertura de cada segurado cessa automaticamente no final da vigência do seguro, se este não for renovado. 10. RENOVAÇÃO DA APÓLICE**

**10.1. A apólice é emitida com o prazo de vigência nela estipulado, limitado ao máximo de 5 (cinco) anos, e será considerada automaticamente renovada uma única vez, por igual período, no final de sua vigência. As renovações posteriores devem ser feitas, obrigatoriamente, de forma expressa.**

**10.2. A renovação expressa poderá ser efetivada quantas vezes se fizer necessário, desde que realizada pela estipulante, nos seguros coletivos, e desde que não implique em ônus ou dever para os segurados ou redução de seus direitos. Caso haja na renovação alteração da apólice que implique em ônus ou dever aos segurados ou a redução de seus direitos, deverá haver anuência prévia e expressa de pelo menos três quartos do grupo segurado.**

**10.3. A renovação automática não se aplica aos segurados ou à sociedade seguradora que comunicarem o desinteresse na continuidade do plano, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias que antecedem o final da vigência da apólice.**

**10.4. Caso a sociedade seguradora não tenha interesse em renovar a apólice, deverá comunicar aos segurados e ao estipulante mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias que antecedem o final de vigência da apólice.**

**10.5. Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos, nos termos da apólice.**

## **11. IMPORTÂNCIA SEGURADA**

**11.1. A Importância Segurada é o valor máximo a ser pago pela sociedade seguradora e o limite máximo do valor do aparelho celular a ser repostado, no caso de ocorrência de sinistro coberto pela apólice, vigente na data do evento.**

**11.2. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação da Importância Segurada, quando da liquidação dos sinistros a data do roubo ou furto qualificado do aparelho celular segurado.**

## **12. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO SEGURO**

**12.1.** Os valores do seguro sujeitam-se a atualização monetária pelo INPC/IBGE Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico, **após um ano de sua vigência.**

**12.2.** A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de elegibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

**12.3.** O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

**12.4.** No caso de recusa da proposta de seguro, ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias para a devolução do prêmio ao Segurado, o valor correspondente será atualizado segundo o item 12.1., a partir da data da formalização da recusa.

**12.5.** No caso de recebimento indevido de prêmio, os valores serão devolvidos ao Segurado, devidamente atualizados, desde a data de recebimento pela Seguradora.

**12.6.** No caso de cancelamento do contrato, os valores a serem devolvidos serão atualizados monetariamente a partir da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

**12.7. No caso do não pagamento da indenização no prazo estipulado no item 19.2., implicará aplicação de atualização monetária pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico – INPC/IBGE e juros de mora desde da ocorrência do evento até e data da efetivação da referida indenização.**

**12.8.** No caso de extinção do índice estabelecido nessas condições gerais, deverá ser utilizado o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

## **13. JUROS DE MORA**

**13.1.** O não-cumprimento das obrigações pela Seguradora ora previstas, a sujeitará aos juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano ou sua equivalente taxa mensal, mais a atualização monetária prevista no item 12.

**13.2.** Os valores relativos às obrigações decorrentes do presente contrato, serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) do valor da obrigação e de juros acima descritos, quando os prazos para pagamento não forem cumpridos nos termos destas condições.

**13.3.** Os juros da mora serão aplicáveis a partir do primeiro dia posterior ao término dos prazos fixados nestas condições gerais.

## **14. PAGAMENTO DE PRÊMIOS**

**14.1.** O prêmio será calculado aplicando-se sobre a Importância Segurada a taxa prevista para este seguro. O prêmio será pago em moeda nacional, sendo que a

taxa, a periodicidade da cobrança, bem como a respectiva data de pagamento à Seguradora constarão de aditivo a apólice.

**14.2.** A data limite para o pagamento do prêmio integral ou da primeira parcela do seu fracionamento, não poderá ultrapassar o 30º dia do início de vigência do risco, exceto se houver anuência da Seguradora quanto a qualquer outra data.

**14.3.** Quando a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma das parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

**14.4.** Decorridos os prazos estabelecidos na apólice sem que tenha sido efetuado o pagamento do prêmio devido a Seguradora, o contrato ou aditamento(s) a ele referente(s) ficará(ão) automaticamente e de pleno direito **suspenso(s)** independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, a partir do primeiro dia de vigência do período de cobertura a que se referir a cobrança. **Durante este período, caso ocorra um evento coberto, o segurado não tem direito às indenizações.**

**14.5.** O Segurado poderá restabelecer o direito a cobertura desde que retome o pagamento do prêmio dentro do prazo máximo de 60 dias contados da data de inadimplência. O restabelecimento da cobertura será feito desde que não tenha ocorrido nenhum sinistro no período de suspensão da cobertura e se dará a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data em que o segurado ou estipulante retomar o pagamento do prêmio, respondendo a seguradora, por todos os sinistros ocorridos a partir de então. Caso o segurado não retome o pagamento do prêmio no prazo acima previsto o seguro será cancelado e o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio já pago, sendo o segurado notificado com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos antes do término do prazo de vigência ajustado.

**14.6.** Este seguro poderá ser pago à vista ou custeado através do fracionamento do prêmio, conforme o número de parcelas descrito no certificado individual de seguro.

**14.6.1.** Nos prêmios fracionados com incidência de juros, será facultado ao Segurado antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

**14.7.** A falta de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela nas datas indicadas implicará o cancelamento automático no certificado individual de seguro desde o início de vigência, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

**14.8.** No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subseqüentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto abaixo:



#### 14.8.1. Tabela de Prazo Curto

% DO PRÊMIO ANUAL	PRAZO	% DO PRÊMIO ANUAL	PRAZO	% DO PRÊMIO ANUAL	PRAZO
13	15 dias	56	135 dias	83	255 dias
20	30 dias	60	150 dias	85	270 dias
27	45 dias	66	165 dias	88	285 dias
30	60 dias	70	180 dias	90	300 dias
37	75 dias	73	195 dias	93	315 dias
40	90 dias	75	210 dias	95	330 dias
46	105 dias	78	225 dias	98	345 dias
50	120 dias	80	240 dias	100	365 dias

**14.8.2.** Para prazos não previstos na Tabela de Prazo Curto do item 14.8.1 desta cláusula, deverá ser aplicado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

**14.8.3.** A Seguradora informará ao Segurado ou seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

**14.8.4.** Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência da cobertura, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original.

**14.8.5.** Findo o novo prazo de vigência da cobertura sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, operará de pleno direito o cancelamento do contrato de seguro em até 90 (noventa) dias.

**14.8.6.** No caso de fracionamento em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Seguradora poderá cancelar o contrato em até 90 (noventa) dias.

**14.9.** Se ocorrer um sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer de suas parcelas sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, se o respectivo valor for pago ainda naquele prazo.

**14.9.1.** Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

**14.10.** Para quitação da parcela correspondente ao fracionamento do prêmio na opção de débito automático, a quitação estará vinculada à confirmação de quitação da parcela, sendo que, se não houver saldo suficiente ou se o débito não for efetuado pelo banco, a parcela será considerada pendente.

**14.11.** No seguro mensal, o não pagamento do prêmio mensal na data indicada no respectivo documento de cobrança implicará no cancelamento do contrato de seguro em até 90 (noventa) dias, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

**14.12.** Se o Estipulante deixar de recolher à Sociedade Seguradora prêmios recebidos dos Segurados, tal fato não dará direito ao cancelamento da apólice ou à suspensão da cobertura individual dos que tenham efetuado o pagamento, por caracterizar apropriação indébita, e permitirá a seguradora a execução dos prêmios vencidos.

**14.13.** É vedado ao Estipulante o recolhimento de quaisquer valores dos segurados, que não sejam destinados ao pagamento de prêmio à seguradora. Caso o mesmo receba juntamente com o prêmio, qualquer outra quantia que não se refira ao seguro, seja a que título for, fica o estipulante, obrigado a destacar no respectivo documento, o valor do prêmio do seguro relativo a cada segurado.

**14.14.** Os pagamentos de prêmios efetuados por meio de cheques, só serão considerados para efeito de cobertura, após a competente compensação dos mesmos, perante os bancos sacados.

**14.15.** A Seguradora se reserva o direito de recalcular o prêmio do seguro, após informação prévia ao Estipulante/Segurado, caso ocorra alteração significativa de ordem técnica - atuarial na apólice que possa influir diretamente na taxa anteriormente acordada.

## **15. SUSPENSÃO E REABILITAÇÃO DO SEGURO**

**15.1.** Ocorrendo a falta de pagamento do prêmio ou de parcela dele na data prevista, a cobertura deste seguro ficará automaticamente suspensa a partir das 24hrs desta data, voltando a vigorar a partir das 24hrs do dia da regularização do pagamento do prêmio, desde que não tenha ultrapassado o prazo descrito no certificado de seguro como prazo limite, sendo vedada a cobrança de prêmio pelo o período de suspensão da cobertura.

**15.2.** Decorrido o prazo de 60 dias da data do inadimplemento, sem que o prêmio tenha sido pago, o seguro será cancelado, sendo o segurado/ estipulante notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos antes do termino de referido prazo.

**15.3.** Qualquer indenização ou reposição do bem segurado somente será devida se o prêmio relativo ao período de ocorrência do sinistro houver sido pago na data avençada, a cobertura não estiver suspensa e desde que o seguro já não esteja cancelado.

## **16. CANCELAMENTO DO SEGURO**

**16.1.** Decorrido o prazo referido no item 15.2, sem que tenha sido quitado o prêmio do seguro, o contrato ou aditamento a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

**16.2.** Se o estipulante deixar de recolher à seguradora prêmios recebidos, tal fato não ensejará o cancelamento dos respectivos certificados individuais e nem a suspensão de sua cobertura, ficando o estipulante sujeito às sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis.

**16.3.** Os seguros não serão cancelados sob a alegação de alteração de natureza dos riscos.

**16.4.** O segurado é obrigado a comunicar a seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto. A sociedade seguradora, desde que o faça-nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura ou cobrar a diferença do prêmio cabível.

**16.4.1.** O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

## **17. CANCELAMENTO DA APÓLICE**

**17.1.** A apólice poderá ser cancelada a qualquer tempo, mediante acordo entre a seguradora e o estipulante ou o segurado. No caso de seguro coletivo, deverá haver anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

**17.2.** No caso de cancelamento total ou parcial do seguro, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

**a)** A sociedade seguradora poderá reter do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo de cobertura decorrido.

**b)** Quando adotado o fracionamento do prêmio e na hipótese de cancelamento a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto disposta no item 14.8.1..

## **18. COMO PROCEDER EM CASO DE SINISTRO**

**18.1.** Como contatar a seguradora

**18.1.1.** Ocorrendo o sinistro, o segurado deverá contatar a central de atendimento da seguradora através do telefone indicado em seu cartão de seguro.

**18.1.2.** Neste telefonema, o segurado informará:

**a)** Seu nome e o número de seu certificado individual;

**b)** O local e o telefone onde se encontra;

**c)** O problema e o tipo de informação ou ajuda necessárias.

## **19. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO**

**19.1. Para o aviso de sinistro o segurado deverá apresentar:**

**a)** Boletim de Ocorrência Policial original (ou cópia autenticada), no qual deve ser especificado detalhadamente o local e descrição do sinistro, data e hora;

**b)** Última conta telefônica paga em data anterior à da ocorrência (cópia autenticada);

**c)** 1ª via da Nota fiscal original de compra do aparelho (não se aceitando cópia);

**d)** Carta de comunicação contendo as seguintes informações: Nome do titular da linha, nº do telefone celular, nº do RG, nº do CPF, telefone comercial e residencial de contato.

**19.2.** A partir da entrega da documentação acima especificada para a liquidação de sinistros, a seguradora tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a sua liquidação, facultando-se à sociedade seguradora, no caso de dúvida fundada e justificada, a solicitação de outros documentos além dos acima elencados.

**19.3.** No caso de solicitação de documentação o prazo para liquidação de sinistro sofrerá suspensão, assim, a contagem do prazo voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

**19.4.** O não pagamento da indenização no prazo estabelecido no plano implicará na aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização, nos termos da legislação específica.

**19.5. Os valores das obrigações pecuniárias das sociedades seguradoras sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no plano, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária.**

## **20. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO**

**20.1.** A indenização deste seguro poderá ocorrer conforme as seguintes opções:

**a)** Mediante a reposição do aparelho sinistrado por um aparelho celular novo na rede de lojas credenciadas/autorizadas pelo estipulante. No ato da retirada do aparelho celular na rede de lojas credenciadas/autorizadas poderá ser cobrado um valor a título de participação obrigatória do segurado, quando houver. Se, por qualquer motivo, o Estipulante não puder realizar a troca do aparelho celular especificado, e não havendo acordo com o segurado quanto à substituição por outro modelo de aparelho, o segurado poderá solicitar a Seguradora a liquidação do sinistro através da opção abaixo.

**b)** Mediante pagamento de indenização em moeda corrente do valor do aparelho celular deduzido de um valor a título de participação obrigatória do segurado, quando houver.

A participação obrigatória, quando houver, estará descrita no certificado de seguro.

## **21. PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO**

**21.1.** A Seguradora não pagará qualquer indenização ou fará a reposição do celular segurado com base no presente seguro, caso haja por parte do Estipulante, do Segurado ou de seus prepostos:

**A)** Inexatidão ou omissão nas declarações prestadas pelo estipulante, pelo segurado ou pelo corretor de seguros, que influam na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, no ato da contratação deste seguro ou durante toda sua vigência, bem como por ocasião da regulação do sinistro, ficando obrigado o segurado ao pagamento do prêmio vencido;

**Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a sociedade seguradora poderá:**

**I – na hipótese de não ocorrência de sinistro:**

**a)** Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

**b)** Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou restringindo a cobertura deste seguro.

**II – na hipótese de ocorrência de sinistro, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.**

**B)** Inobservância das obrigações convencionadas neste seguro e na lei, inclusive a de comunicar à seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto pela apólice, se comprovado que silenciou de má fé;

**C)** Dolo, fraude ou tentativa de fraude, simulação ou culpa grave para obter ou majorar a indenização;

**D)** O segurado agravar intencionalmente o risco objeto do contrato;

**E)** Não fornecimento da documentação solicitada.

**Em qualquer das hipóteses acima não haverá restituição de prêmio, ficando a Seguradora isenta de quaisquer responsabilidades.**

## **22. FORO**

**22.1.** As questões judiciais, entre o segurado e a sociedade seguradora, serão processadas no foro do domicílio do segurado.

**22.2.** Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição do foro adverso.

## **23. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO**

**23.1.** As peças promocionais e de propaganda deverão ser divulgadas com autorização expressa e supervisão da sociedade seguradora, respeitadas rigorosamente as condições gerais e a nota técnica atuarial submetidas à SUSEP.

## **24. CUSTEIO DO SEGURO**

**24.1.** Os prêmios deste seguro poderão ser pagos à vista, mensalmente, trimestralmente ou semestralmente conforme descrito no contrato de seguro.

**24.2.** Para fins deste Seguro e de acordo com a declaração constante deste contrato o custeio poderá ser:

- a)** Não contributivo, quando os Segurados não pagam prêmios, ou
- b)** Contributivo, quando os Segurados pagam prêmios total ou parcialmente.

## **25. REAVALIAÇÃO DAS TAXAS**

**25.1.** As taxas puras para este seguro serão revistas, anualmente, quando o valor total dos sinistros superarem 50% (cinquenta por cento) do valor total dos prêmios ganhos. As novas taxas serão aplicadas, exclusivamente, às novas operações.

## **26. FORMA DE CONTRATAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA**

**26.1.** Este seguro é a Primeiro Risco Absoluto, não estando sujeito a cláusula de rateio, respondendo a Seguradora pelos prejuízos cobertos até o limite máximo indenizável de cada cobertura contratada, descontando-se a participação obrigatória do Segurado, quando houver.

## **27. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES**

**27.1.** O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

**27.2.** O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por este seguro será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

**27.3.** A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

**27.4.** Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

**I** – será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

**II** – será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I.

**III** – será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II;

**IV** – se a quantia a que se refere o inciso III for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

**V** – se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

**27.5.** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

**27.6.** Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

## **28. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**28.1.** Cabe ao Estipulante comunicar a todos os Segurados o teor do contrato de seguro, bem como informar suas posteriores alterações.

**28.2.** A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

**28.3.** O registro deste plano de seguro na Susep (Superintendência de Seguros Privados) não implica, por parte desta autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

**28.4.** O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

**28.5.** Qualquer modificação da apólice em vigor que implique em ônus ou dever para os segurados ou redução de seus direitos dependerá da anuência expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

**28.6.** Qualquer alteração de taxas deste seguro, por implicar em ônus aos segurados, deverá observar o disposto acima.

**28.7.** Quando a modificação **não implicar em ônus ou dever aos segurados**, esta poderá ser realizada apenas com a anuência do estipulante.

**28.8.** Os tributos serão pagos por quem a lei determinar.

**28.9.** Os prazos prescricionais são aqueles determinados por lei.

**28.10.** Este plano de seguro foi estruturado em regime financeiro de repartição, sendo assim não está prevista a devolução ou resgate de prêmios ao segurado ou ao estipulante.